MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 15.005/2026

De: Valmir C. - SEC-EXEC-AL

Para: SEC-EXEC-AL - Assuntos Legislativos

Data: 13/05/2026 às 10:47:04

Setores envolvidos:

SEC-EXEC-AL

ass

350

_

Valmir Dalla Costa
Sec. Executivo - Assessor de Assuntos Legislativos.

Anexos:
350_em_pdf.pdf

Assinado por 1 pessoa: VALMIR DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/71B5-1343-5A02-0343 e informe o código 71B5-1343-5A02-0343

350/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, atraves do presente encaminhamos resposta ao requerimento483/2026..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: VALMIR DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/71B5-1343-5A02-0343 e informe o código 71B5-1343-5A02-0343

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71B5-1343-5A02-0343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 13/05/2026 10:47:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/71B5-1343-5A02-0343

Ofício Nº 107/2026/SMMA Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Ao Senhor
Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi.
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 483/2026

Em atenção ao Requerimento nº 483/2026, que solicita a instalação de comedouros e bebedouros para animais na área externa das dependências da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Ordinária nº 6.584/2026, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à implementação da iniciativa.

A proposta encontra-se em consonância com a legislação municipal vigente e com o Parecer de Admissibilidade emitido por esta Secretaria no âmbito da Emenda Impositiva nº 143/2025, configurando-se como medida alinhada às diretrizes de promoção do bem-estar animal no Município, podendo ser executada está primeira ação em caráter de projeto piloto, com a finalidade de subsidiar avaliações técnicas quanto à sua viabilidade, manutenção e eventuais ampliações futuras.

Registra-se, contudo, que, até o presente momento, o recurso financeiro destinado à execução da proposta ainda não foi formalmente liberado. Dessa forma, a efetiva execução da medida ficará condicionada à disponibilização orçamentária correspondente, ocasião em que esta Secretaria dará prosseguimento aos trâmites técnicos necessários. Considerando o aporte de recursos no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à aquisição dos equipamentos, destacam-se os seguintes aspectos técnicos e operacionais para a efetivação da proposta:

- Aquisição e instalação: O recurso oriundo da emenda impositiva viabiliza a aquisição de equipamentos confeccionados em materiais resistentes, duráveis e atóxicos, tais como aço inoxidável ou polietileno de alta densidade (PEAD). Após a formalização da liberação orçamentária, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder com a aquisição e instalação técnica dos equipamentos, garantindo sua adequada fixação, de modo a prevenir danos, deslocamentos ou atos de vandalismo.
- Fornecimento de insumos: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Banco de Ração Municipal, poderá contribuir com o fornecimento de ração, nos termos do art. 8º da Lei Ordinária nº 6.584/2026, observadas as disponibilidades e critérios do programa.
- Manutenção e higienização: Nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Ordinária nº 6.584/2026, a responsabilidade pela manutenção, higienização periódica dos equipamentos e reposição de água deverá ser atribuída ao ente ou unidade que assumir a condição de "Cuidador Responsável", nos termos do art. 2º, inciso II, da referida lei. Nesse contexto, considerando a localização dos

equipamentos, entende-se que tal atribuição deverá ser assumida por essa Casa de Leis, diretamente ou por meio da Procuradoria Especial da Causa Animal. Ressalta-se que a adequada manutenção dos equipamentos é medida essencial para a preservação da saúde pública, bem como para a continuidade da autorização de funcionamento dos comedouros e bebedouros.

- Fiscalização: Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das normas legais e sanitárias aplicáveis, bem como quanto à adequada utilização e conservação das estruturas, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária nº 6.584/2026. Adicionalmente, destaca-se que a existência de sistema de monitoramento por câmeras nas dependências da Câmara Municipal atende à recomendação prevista no parágrafo único do art. 8º da referida lei, conferindo maior segurança à implementação do projeto.

Dessa forma, esta Secretaria coloca-se à disposição para dar prosseguimento à execução da proposta tão logo haja a formalização da liberação dos recursos previstos. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente